

PERTT.

2295-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Kamin CA 0010/2019
2019.11.01539-90.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Ataulpa Pereira da Silva

DISTRIBUIÇÃO

Idm. 2127

de 19-3-42

Idm. 2540

de 20-8-42

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2127

19 de Março de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.295, referente a terras situadas em a Fazenda do Piaí, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado envolvem algum próprio nacional e se estão sendo cultivadas, por êle, regularmente.

Atenciosas saudações

DO. de 23.3.42 A Comissão,
Fls. 4622
G. B. H.

PCERTT - 2.295 - Requerente: ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, terras na Fazenda do Piaí.

"Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado envolvem algum próprio nacional e se estão sendo por êle cultivadas regularmente."

*Aprov. em sessão de hoje
Rio, 20-8-42
a) H. J.
P. P. P.
P. S. T.*

R E L A T Ó R I O

ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, alegando haver adquirido as benfeitorias de um sítio da FAZENDA PIAÍ, pertencente ao espólio de LOPES FERREIRA e ter sabido que essa fazenda pertenceu à Fazenda Nacional de Santa Cruz, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - Um recibo passado em TRÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, por MANOEL ANTÔNIO DE CARVALHO, ARNALDO CARDOSO MOTA, a rogo de dona ALZIRA DE CARVALHO, ao requerente e assinado também pelas testemunhas Irineu Gloria e Antônio Júlio Martins, sem autenticidade, do pagamento feito pelo mesmo requerente da quantia de OITO CONTOS DE RÉIS (8:000\$000), por quanto comprou a posse de um sítio aforado à Fazenda do Piaí e adquirido pelos vendedores a FRANCÉLINO PIMENTA, com a autorização da Fazenda;
- b) - uma planta sem autenticidade da área de 83 824.50m², ocupada na Fazenda do Piaí por Atualpa Pereira da Silva;
- c) - dois recibos datados de DEZOITO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, com as assinaturas ilegíveis, sob a qual se lê a palavra inventariante, do pagamento, pelo requerente, das quantias de 130\$000 e 70\$000, pelo arrendamento respectivamente dos sítios ns. 2 e 1, da Fazenda Piaí, correspondente ao ano de 1938.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado envolvem algum próprio nacional e se estão sendo cultivadas por êle, regularmente, foi informado serem tais terras de pleno domínio particular, conforme foi julgado por esta Comissão nos processos

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

ns. 1.362/39 e 3.024/40 e D.D.U. 91.204/40, estarem completamente cultivadas e não envolverem nenhum próprio nacional.

À vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1942.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

R E L A T Ó R I O

ATAVALPA PEREIRA DA SILVA, alegando haver adquirido as benfeitorias de um sítio da FAZENDA PIAÍ, pertencente ao espólio de LOPES FERREIRA e ter sabido que essa fazenda pertenceu à Fazenda Nacional de Santa Cruz, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - Um recibo passado em TRÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, por MANOEL ANTÔNIO DE CARVALHO, ARNALDO CARDOSO MOTA, a rogo de dona ALZIRA DE CARVALHO, ao requerente e assinado também pelas testemunhas Irineu Gloria e Antônio Júlio Martins, sem autenticidade, do pagamento feito pelo mesmo requerente da quantia de OITO CENTOS DE RÉIS (8:000\$000), por quanto comprou a posse de um sítio aforado à Fazenda do Piaí e adquirido pelos vendedores a FRANCELINO PIMENTA, com a autorização da Fazenda;
- b) - uma planta sem autenticidade da área de 83 824.50m², ocupada na Fazenda do Piaí por Ataulpa Pereira da Silva;
- c) - dois recibos datados de DEZOITO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, com as assinaturas ilegíveis, sob a qual se lê a palavra inventariante, do pagamento, pelo requerente, das quantias de 150\$000 e 70\$000, pelo arrendamento respectivamente dos sítios ns. 2 e 1, da Fazenda Piaí, correspondente ao ano de 1938.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado envolvem algum próprio nacional e se estão sendo cultivadas por êle, regularmente, foi informado serem tais terras de pleno domínio particular, conforme foi julgado por esta Comissão nos processos

- 2 -

ns. 1.362/39 e 3.024/40 e D.D.U. 91.204/40, estarem completamente cultivadas e não envolverem nenhum próprio nacional.

À vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado não incidem nas disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1942.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

2127
DDU

(Decreto-Lei 893)

26 de Agosto de 1942.

Of. 2540

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.295, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras da Fazenda do Piaí, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. ATAUALPA PEREIRA DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.295 - Requerente: ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, terras na Fazenda do Piaí.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras com a área de 85824,50m2 e compreendidas na Fazenda do Piaí, em Santa Cruz, Distrito Federal, nas quais o requerente é interessado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."